



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 173/2018

**Ementa:** “*Institui o comitê interinstitucional de combate à dengue, zika, chikungunya e febre amarela no Município de Mar de Espanha, e dá outras disposições*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e ZikaVirus;

**CONSIDERANDO** que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e/ou febre amarela, trazendo problemas de saúde pública;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que diante da necessidade de se combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, faz-se imprescindível a implantação de ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela, no Município de Mar de Espanha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Comitê tem por finalidade coordenar e propor medidas necessárias à implementação, em nível municipal, das ações de combate, prevenção e controle das doenças mencionadas.

**Art. 3º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

**Art. 4º** O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela, no Município de Mar de Espanha/MG, será composto por usuários do serviço de saúde e do Poder Executivo, conforme estabelecido no Regimento Interno, Anexo único a este Decreto.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Presidente, o qual, assim como o Vice-Presidente, será empossado na primeira reunião ordinária do Comitê, com registro em ata.

**PREFEITURA DE  
MAR DE ESPANHA**  
Inovando para todos



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Compete ao Comitê:

I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

II - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como Febre Amarela, a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela.

§ 1º A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela no âmbito do Município de Mar de Espanha/MG.

§ 2º O Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, funcionará conforme seu regimento interno, Anexo Único, e centralizará os atendimentos à população em geral, para fins de denúncias e orientações, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ao Comitê de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, em cooperação com a sociedade civil, compete o trabalho de prevenção e controle da transmissão da doença, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 6º**- Na prevenção e controle da dengue caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

**Art. 7º**- É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo a responsabilização nos termos da lei.

**Art. 8º**- Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

PREFEITURA DE  
**MAR DE ESPANHA**  
Inovando para todos



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*


CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONTROLE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

**Art. 1º** - O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e propõe estratégias de combate a essas doenças com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos do *Aedes aegypti*, mantendo o ambiente doméstico e demais ambientes de convívio livres do mosquito.

### I - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - O Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela tem por finalidade:

I - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a fim de reduzir números de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);

II - acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor;

III - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela;

IV - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela;

V - acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

VI - acompanhar e assessorar a Estratégia de Saúde da Família, em especial, o Agente Comunitário de Saúde, visando promover mudanças de hábitos na comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti*;

VII - acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um controle real do *Aedes aegypti*;

VIII - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

IX - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - implementar ações educativas contra a Dengue, Chikungunya, Zika Virus e Febre Amarela na rede de ensino infantil, fundamental médio e universitário;

XI - adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano para a prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.

## II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º-** O Comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º- O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º- O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

**Art. 4º-** O Comitê, terá a seguinte estrutura:

I- 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde: Jaqueline Almeida Pacheco e Éder Sousa Santos;

II- 01 (um) membro da Secretaria da Educação: Márcia Helena Kaizer Rossignoli Tostes;

III- 01 (um) membro dos Usuários da Saúde: José Mateus de Souza;

IV- 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde: Natasha Machado dos Reis e Ricardo de Oliveira Veras Borges;

V- 01 (um) membro do Setor de Endemias: Edson Wander da Silva;

VI- 01 (um) membro da Vigilância Sanitária: Paulo César Apolinário da Silva;

VII- 01 (um) membro da Vigilância em Saúde do Trabalhador: Márcia Daniele Barbosa;

VIII- 03 (três) membros da Estratégia Saúde da Família: Laise Lopes Dias, Helida Salomé e Luciane de Oliveira Lopes.

**Art. 5º-** A Presidência do Comitê Interinstitucional de combate, prevenção e





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

controle à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 6º**- Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ao Presidente compete:

I- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II- Convocar as reuniões ordinárias, que ocorrerão a cada 2 (dois) meses, e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário, com pelo menos 48 horas de antecedência;

III- Representar o Comitê em reuniões, em convocações por auditoria e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate as doenças transmitidas pelo Aedes aegypti no Município;

IV - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê.

## III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

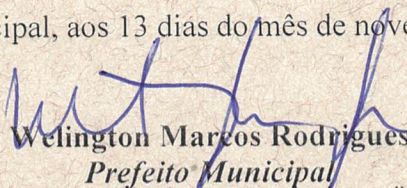
**Art. 7º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

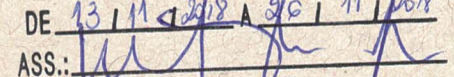
**Art. 8º** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, através da aprovação da maioria relativa dos membros do Comitê.

**Art. 9º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, valendo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 13/11/2018 A 26/11/2018  
ASS.: 

  
PREFEITURA DE  
MAR DE ESPANHA  
Inovando para todos